CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 99

" Atualiza os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a Lei Complementar nº 16 de 07/86".

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º) O Subsídio do Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, fica atualizado com base na Lei Complementar nº 16 de 8 de julho de 1986, da seguinte forma;

I - Subsídio; 30% (trinta por cento) dos subsídios acréscimos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens, fixados para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - VERBA DE REPRESENTAÇÃO - 2/3 (dois terços) do subsídio fixado de acordo com inciso I do artigo 1º desta Resolução.

Art. 2º) Ao vice-Prefeito é assegurado a verba mensal, nos termos do artigo 1º desta Resolução e da Lei Complementar nº 15 de 18/11/82, da seguinte forma:

I - SUBSÍDIO: 1/4 (um quarto) daquele fixado para o Prefeito.

II- VERBA DE REPRESENTAÇÃO: 2/3 (dois terços) da Verba de Representação a que tem direito o Prefeito Municipal.

Art. 3º) As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor a partir de 08 de julho de 1986

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 1986.

GERALDO MENDES FILHO - Presidente -